



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**PROCESSO Nº 40/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA, PARA CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E OUTROS, CONFORME DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.133/2021 PARA O CIVAP.**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação que visou a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma especializada com personalização, implantação e manutenção tecnológica integrada para construção inteligente de Termos de Referência conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo acervo documental e apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

O procedimento em epigrafe encontra-se devidamente instruído mediante o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Pesquisas de Preços e autorização autoridade competente, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo teve a sua tramitação regular até a fase que antecedeu à autorização para contratação, momento que se verificou que a ferramenta que estava prestes a ser contratada não dispunha de todos os sistemas de interesse do CIVAP. A contratação não estaria completa sem que todos os sistemas estivessem contemplados na contratação.

Assim entendido, não é possível o prosseguimento do procedimento de contratação quando se constata que o produto não estaria atendendo na totalidade as necessidades do contratante, sendo cabível a REVOGAÇÃO da pretensa contratação, conforme princípio definido no art. 171, II, da Lei nº 14.133/2021, motivada pela conveniência e oportunidade da Administração.

No caso em comento, a revogação torna-se imperiosa, uma vez que este desfazimento do ato legal não decorre de vício ou defeito. Aliás, ao contrário, este somente deve ocorrer se o ato for válido e perfeito. A revogação funda em juízo de valor que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

Preconiza as Súmulas 473 e 346 do STF:

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

A revogação pressupõe que a Administração dispunha da liberdade para praticar certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após, praticado o ato, a



Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação.

A Administração pode desfazer-se dos seus atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. A conclusão é de que o ato é inconveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração, pois, se vincula a essa decisão. Portanto, a revogação pode ser praticada a qualquer tempo.

O Juízo de conveniência é exercido a qualquer momento, mormente em razão de que a administração deverá esclarecer, com maior riqueza de detalhes, a fim de que não haja eventuais impugnações.

Conquanto, entendemos, neste momento, que a revogação do processo em questão é imperiosa, tendo-se em vista o interesse público exposto, decorrente de fato superveniente.

Diante dos fatos narrados, DECIDE-SE:

REVOGAR, com fundamento no artigo 71, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Inexigibilidade nº 003/2024 – Processo nº 40/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma especializada com personalização, implantação e manutenção tecnológica integrada para construção inteligente de Termos de Referência conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo acervo documental e apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada, para o CIVAP

A presente Revogação visa garantir efetivamente os Princípios da Legalidade e da economicidade, de forma que o interesse público seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Regularize-se o processo.

Assis, em 14 de outubro de 2024.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIOI**

**Presidente do CIVAP**